

presente artigo, os grupos escolares ficam classificados do seguinte modo:

- a) 4.a categoria: de 4 a 7 classes;
b) 3.a categoria: de 8 a 19 classes;
c) 2.a categoria: de 20 a 39 classes;
d) 1.a categoria: mais de 40 classes.

Artigo 2.º - Para a inscrição de que trata o artigo anterior, as candidatas juntarão, além dos documentos necessários à inscrição comum, mais os seguintes:

- a) certidão de casamento;
b) prova de residência;
c) prova de que o marido é funcionário público efetivo e que, removido, promoveu a mudança do domicílio do casal;
d) atestado de autoridade escolar de que a candidata vive em regime matrimonial.

§ 1.º - A alínea c deste artigo não se aplica às diretoras nomeadas até a promulgação desta lei.

§ 2.º - Havendo duas ou mais candidatas para o mesmo cargo, com o mesmo número de pontos, escolherá em primeiro lugar a que tiver mais tempo de exercício; se ainda assim houver empate, terá preferência a mais idosa.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 18.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948

Altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - No orçamento interno da Universidade de São Paulo, vigente, ficam reduzidas, as seguintes quantias:

REITORIA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 1-011 (103.800,00) and Verba 2-490 (120.000,00).

FACULDADE DE DIREITO

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 5-011 (100.000,00).

ESCOLA POLITECNICA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 7-011 (20.000,00).

INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 10-364 (3.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 10-490 (4.000,00) and Verba 10-424 (5.000,00).

FACULDADE DE MEDICINA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 11-011 (150.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 12-320 (77.000,00).

FACULDADE DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 13-011 (30.000,00).

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 17-014 (500.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 18-425 (5.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 18-453 (2.500,00).

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 22-499 (9.000,00).

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 23-011 (20.000,00).

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 31-011 (30.000,00).

Cr\$ 1.179.300,00

Artigo 2.º - Com os recursos das reduções feitas no artigo precedente, ficam criadas e suplementadas as seguintes verbas:

REITORIA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 1-018 (1.800,00) and Verba 1-030 (70.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 1-057 (20.000,00) and Verba 1-102 (20.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 1-157 (20.000,00).

FACULDADE DE DIREITO

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 5-030 (100.000,00).

ESCOLA POLITECNICA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 7-030 (20.000,00).

INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 10-406 (12.000,00).

FACULDADE DE MEDICINA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 11-030 (150.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 11-057 (12.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 12-301 (5.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 12-302 (5.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 12-311 (10.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 12-364 (10.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 12-367 (10.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 12-421 (10.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 12-422 (15.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 12-422 (10.000,00).

FACULDADE DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 13-030 (30.000,00).

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 17-013 (10.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 17-011 (100.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 17-015 (50.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 18-406 (7.500,00).

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 19-012 (10.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 19-030 (70.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 19-100 (72.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 20-311 (5.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 20-457 (10.000,00).

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 21-017 (40.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 21-030 (220.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 21-057 (9.000,00).

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "L. QUEIROZ"

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 23-013 (20.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 23-140 (5.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 29-011 (20.000,00).

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes Verba 31-013 (10.000,00).

Cr\$ 1.179.300,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 7 de Dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18.386, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948

Reduz e suplementa verbas do orçamento vigente, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidos, no orçamento vigente, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, na importância de Cr\$ 1.028.766,00 (hum milhão e vinte e oito mil e setecentos e sessenta e seis cruzeiros), os itens seguintes:

VERBA N. 2

Material e Serviços

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes 321 - Farmácia (528.766,00) and 341 - Dormitórios (500.000,00).

1.028.766,00

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções do artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes alíneas:

VERBA N. 1

Pessoal

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes 1 - Pessoal Variável (12.000,00) and 102 - Diaristas (12.000,00).

VERBA N. 2

Material e Serviços

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes 3 - Material de Consumo (130.000,00) and 301 - Artigos de limpeza e higiene (250.000,00).

980.000,00

Table with 2 columns: Verba and Amount. Includes 4 - Despesas Diversas (80.000,00) and 410 - Água, gás, telefone e energia elétrica (1.300,00).

83.411,00

1.028.766,00

Artigo 3.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18387 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade do Senhor Benedito Moscardini de Oliveira, situado à rua Bragança n. 4, em Joanópolis, para nele continuar funcionando o Posto de Assistência Médico-Sanitária local, do Departamento de Saúde.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante aluguel mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), de um prédio de propriedade do Senhor Benedito Moscardini de Oliveira, situado à rua Bragança n. 4, em Joanópolis, para nele continuar funcionando o Posto de Assistência Médico-Sanitária local, do Departamento de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 18388 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre transferência de verba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida dentro da verba 307, atribuída no orçamento vigente ao Instituto Butantã, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a importância de Cr\$ 17.514,00 (dezesete mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), da alínea 427 - Próprios do Estado para a alínea 404 - Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 18389 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a dotação do item 240 - "Veículos motorizados" - Subconsignação 24 - "Veículos, semoventes e arreiaamentos" - Consignação 2 - "Material permanente", da verba 260, do Orçamento vigente, Código 8.40.2 - atribuída à sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública e Assistência Social.

Artigo 2.º - Com a importância reduzida pelo artigo anterior, fica criado, no mesmo Orçamento, Verba, Consignação e Código, o item 210 - "Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares", da Subconsignação 21 - "Aparelhos e instrumentos técnicos".

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 18.389-A, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a divisão do Estado em zonas hospitalares:

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Estado dividido em nove zonas hospitalares, de acordo com a discriminação seguinte:

PRIMEIRA ZONA: - Capital, abrangendo mais as seguintes municípios: - Cotia, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juqueri, Mogi das Cruzes, Santa Izabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo;

SEGUNDA ZONA: - Itanhaem, Guarujá, Miracatu, Santos, São Vicente;

TERCEIRA ZONA: - Aparecida do Norte, Areias, Bananal, Barreiro, Caçapava, Caraguatuba, Cunha, Campos do Jordão, Cruzeiro, Guararema, Guaratinguetá, Ilhabela, Jacaré, Jambuí, Lavrinhas, Lorena, Natividade da Serra, Paraitinga, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Salesópolis, Santa Branca, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, São José dos Campos, Silveiras, São Sebastião, Tremembé, Taubaté, Ubatuba, Valparaíba;

QUARTA ZONA: - Americana, Amparo, Araras, Anápolis, Aguai, Aguas da Prata, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Capiari, Cosmópolis, Descalvado, Itirapina, Itapira, Itatiba, Joanópolis, Lindóia, Limeira, Leme, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, Montemor, Nazaré Paulista, Piracicaba, Pedreira, Piracicaba, Pinhal, Santa Cruz das Palmeiras, Rio das Pedras, Rio Claro, Porto Ferreira, Pirassununga, São Pedro, São João da Boa Vista, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Barbara D'Oeste, Serra Negra, Socorro, Jundiaí;

QUINTA ZONA: Altinópolis, Batatais, Brodowski, Caconde, Casa Branca, Cajuru, Cravinhos, Gramma, Guará, Franca, Igarapava, Icatarama, Miguelópolis, Mococa, Morro Agudo, Nupuranga, Orlandia, Pontal, Patrocínio do Sapucaí, Jaridópolis, Pedregulho, São José do Rio Pardo, São Simão, Ribeirão Preto, Serra Azul, Sertãozinho, Santo Antonio da Alegria, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra, Tambaú, Tapiratiba, Ituverava, Vargem Grande do Sul;

SEXTA ZONA: - Araraquara, Ariranha, Barretos, Bebedouro, Barra Bonita, Brotas, Bocaina, Bariri, Boa Esperança do Sul, Borborema, Catanduva, Cajobi, Cedral, Colina, Dois Córregos, Dourado, Fernandópolis, Guaraci, Guariba, Guaira, Itapuí, Ibitinga, Itápolis, Itapua, Itajobi, Ibirá, Iboti, Jau, Jaboticabal, José Bonifácio, Fernando Prestes, Matão, Mineiros do Tietê, Monte Alto, Monte Azul do Turvo, Mirassol, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Nova Aliança, Nhandeara, General Salgado, Nova Granada, Olimpia, Pindorama, Potirendaba, Pirangi, Pitangueiras, Palestina, Paulo de Faria, Ribeirão Bonito, São Carlos, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Uchôa, Urupês, Votuporanga, Viradouro, Torrinha, Tabatinga, Taquaritinga, Tanabi, Tabapuá;

SETIMA ZONA: - Andradina, Agudos, Avai, Avandava, Araçatuba, Bastos, Bauri, Birigui, Bilac, Café-Lândia, Coroados, Duartina, Gália, Garça, Guarantã, Getulina, Glicério, Guararapes, Herculândia, Iacanga, Lins, Lavínia, Lucélia, Pederneras, Piratininga, Presidente Alves, Pirajui, Pompéia, Penápolis, Parapuã, Pereira Barreto, Marília, Mirandópolis, Oriente, Osvaldo Cruz, Quintana, Rindópolis, Promissão, Valparaíso, Vera Cruz;

OITAVA ZONA: Alvalos Machado, Avaré, Assis, Araguaçu, Botucatu, Bernardino de Campos, Arqueira Cesar, Chavantes, Cândido Mota, Echaporá, Fartura, Itatinga, Itai, Ipaussu, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Macatuba, Manduri, Maracá, Martinópolis, Oleo, Ourinhos, Pirambóia, Pirajui, Palmatal, Presidente Prudente, Presidente Bernardes, Presidente Wenceslau, Quatá, Regente Feijó, São Manuel, Santa Barbara do Rio Pardo, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Santo Anastacio, Taquari, Ubirama;

NONA ZONA: - Apiaí, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Buri, Boituba, Bofete, Cananéia, Capão Bonito, Cabreúva, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Iguape, Iporanga, Itapeva, Itararé, Itaberá, Itaporanga, Itapetininga, Ibiúna, Indaiatuba, Itú, Jacupiranga, Laranjal Paulista, Piedade, Pilar do Sul, Paranapanema, Porangaba, Porto Feliz, Ribeira, Re-